



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 ORIUNDO PROCESSO DO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, Km 21, nº3.699, Centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, **SR. LEANDRO VALÉRIO VIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº37.638.559/0001-51, com sede na Rua Fredolino Skolaude, nº135, Bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, nesse ato representado pelo **SR. MATHEUS SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº030.312.370-21, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº036/2023, nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº021/2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o **fornecimento de 798 (setecentos e noventa e oito) cestas básicas destinadas à 266 (duzentos e sessenta e seis) famílias em situação de vulnerabilidade devido à estiagem, para execução de ação emergencial de assistência, com base no Processo nº59052.013954/2023-14, com recursos da SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Portaria Federal nº1352 de 03 de abril de 2023, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 021/2023 e da proposta adjudicada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 134.862,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE:	2107	RECURSO:	1040
CATEGORIA:	339032	RUBRICA:	353

CLÁUSULA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho prévio, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.2 A entrega deverá ser realizada no município de Doutor Ricardo/RS, em local indicado pelo Secretário da Administração e Planejamento, dentro do horário de expediente, com frete e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

descarregamento por conta da empresa CONTRATADA.

6.3 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em EMBALAGEM PLÁSTICA (SACOLA), para distribuição na forma de CESTA BÁSICA.

6.4 O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, em até 10 dias após a entrega, com apresentação da Nota Fiscal, **diretamente ao fornecedor por meio do equipamento próprio (máquina de cartão) do licitante vencedor, com recursos do processo nº 59052.013954/2023-14, da SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Portaria Federal nº 1352 de 03 de abril de 2023,** na nota fiscal deverá constar: **Pregão Presencial nº021/2023, e deverá ser entregue no Departamento de Licitações ou na Secretaria de Administração e Planejamento.**

7.2 A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

7.3 **O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem qualquer reajuste de preços.**

7.4 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos objetos/produtos caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

7.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.8 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do presente instrumento administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos será realizada pelo GESTOR Sr. ZAQUIEL ROVEDA (Secretário da Administração e Planejamento), e pelo FISCAL Servidor



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Público Municipal **Sr. DIEGO CEOLAN**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, e a aceitação dos objetos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

11.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços e entrega dos objetos.

11.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material/objeto, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Será observado o contido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº021/2023, deve:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- b) Fornecer e dispor de todo e qualquer material necessário à consecução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.
- e) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- i) Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- k) **Entregar os produtos na Secretaria de Administração e Planejamento, situada na Rodovia RS/332, Km 21, nº 3699, Doutor Ricardo - RS, em local indicado pelo Secretário, dentro do horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa CONTRATADA.**

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 021/2023, deve:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA falhas verificadas no cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

15.6 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e na Lei Federal nº8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº021/2023, constante do Processo Administrativo nº036/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 22 de junho de 2023.

JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº